

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 056/2011**

Termo Aditivo ao Contrato n. 155/2010, cujo objeto prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e fornecimento conservação, com de materiais е disponibilização de equipamentos, para o imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville/SC (19<sup>a</sup>, 76<sup>a</sup>, 95ª e 96ª Zonas Eleitorais), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 242 do Pregão n. 126/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Catarina e a empresa JR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ME, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, estabelecida na Rua Profa Maria do Carmo de Souza, n. 453, Campinas, São José/SC, CEP 88101-360, Fone/Fax: 3034-0823, inscrita no CNPJ sob o n. 10.339.552/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Financeira, Senhora Juliana Roberta Rech, inscrita no CPF sob o n. 054.157.789-18, residente e domiciliada em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 155/2010, em razão da variação percentual do piso salarial da categoria, do incremento do adicional de assiduidade e do valor referente ao vale-alimentação, bem como a alteração da Cláusula da Garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 155/2010, o valor mensal de R\$ 3.383,31 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) e, pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 3.1 do ajuste, o valor de R\$ 71,58 (setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO

#### **CONTRATO**

- 3.1. A Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 155/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
- "14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
  - b) seguro-garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESC, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 126/2010, neste Contrato e em lei.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.
- 14.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais."

# CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato

n. 155/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de abril de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

JULIANA ROBERTA RECH DIRETORA FINANCEIRA

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO